



Estatutos

NOVEMBRO 2025

ÍNDICE

Capítulo I	2
ARTIGO 1º (Natureza da instituição)	2
ARTIGO 2º (Qualificação)	2
ARTIGO 3º (Sede)	2
ARTIGO 4º (Âmbito de atuação e intervenção)	2
ARTIGO 5º (Objeto)	2
ARTIGO 6º (Fins e atividades)	3
ARTIGO 7º (Organização e funcionamento)	5
ARTIGO 8º (Serviços)	5
ARTIGO 9º (Duração)	5
ARTIGO 10º (Receitas)	5
Capítulo II	5
ARTIGO 11º (Associados)	5
ARTIGO 12º (Categoria de Associados)	5
ARTIGO 13º (Associado efetivos)	6
ARTIGO 14º (Deveres dos Associados efetivos)	6
ARTIGO 15º (Direitos dos Associados efetivos)	6
ARTIGO 16º (Associados apoiantes)	7
ARTIGO 17º (Deveres dos Associados apoiantes)	7
ARTIGO 18º (Direitos dos Associados apoiantes)	7
ARTIGO 19º (Associados Honorários)	7
ARTIGO 20º (Exercício dos direitos de associado)	7
ARTIGO 21º (Transmissão da qualidade de associado)	8
ARTIGO 22º (Perda de qualidade de associado)	8
ARTIGO 23º (Exclusão ou demissão)	8
ARTIGO 24º (Outras sanções)	8
ARTIGO 25º (Outras sanções, cont.)	8
ARTIGO 26º (Outras sanções, cont.)	9
Capítulo III	9
ARTIGO 27º (Órgãos da Associação)	9
ARTIGO 28º (Duração dos mandatos)	10
ARTIGO 29º (Incompatibilidades)	10
ARTIGO 30º (Deliberação dos Órgãos da Associação)	10
ARTIGO 31º (Responsabilidade civil e criminal)	11
ARTIGO 32º (Atas)	11
ARTIGO 33º (Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)	11
ARTIGO 34º (Eleição dos Órgãos Sociais)	11
ARTIGO 35º (Sua Composição)	11
ARTIGO 36º (Reuniões)	12
ARTIGO 37º (Da posse)	12
ARTIGO 38º (Processo Eleitoral)	12
ARTIGO 39º (Mesa da Assembleia Geral)	13
ARTIGO 40º (Convocação)	13
ARTIGO 41º (Quórum)	13
ARTIGO 42º (Deliberações)	14
ARTIGO 43º (Votação)	14
ARTIGO 44º (Voto por correspondência)	14
ARTIGO 45º (Voto por representação)	14
ARTIGO 46º (Competência)	14
ARTIGO 47º (Sua Composição)	15
ARTIGO 48º (Vacatura)	16
ARTIGO 49º (Reuniões)	16
ARTIGO 50º (Competências)	16
ARTIGO 51º (Sua composição)	18
ARTIGO 52º (Competências)	18
ARTIGO 53º (Reuniões)	18
Capítulo IV	18
ARTIGO 54º (Transferência da sede)	18
ARTIGO 55º (Destino dos bens em caso de extinção)	19
ARTIGO 56º (Casos Omissos)	19

ESTATUTOS da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental APPACDM de Aveiro

Capítulo I

Da denominação, sede, objeto, duração e receitas

ARTIGO 1º(Natureza da instituição)

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, abreviadamente designada por APPACDM de Aveiro é uma associação sem fins lucrativos, de solidariedade social e de iniciativa de particulares que tem por missão contribuir para a inclusão social das pessoas com deficiência intelectual.

ARTIGO 2º(Qualificação)

A APPACDM de Aveiro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

ARTIGO 3º(Sede)

1. A Sede Social é na Rua Padre Luís Pereira, nº1, Azurva, 3800-737 – Eixo, na Cidade de Aveiro.
2. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
3. Por simples deliberação da Direção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos, para o exercício da sua atividade, dentro da sua área de atuação.

ARTIGO 4º(Âmbito de atuação e intervenção)

A APPACDM de Aveiro tem o seu âmbito de atuação e intervenção no Distrito de Aveiro e deverá, desde que lhe seja possível, intervir em toda a região.

ARTIGO 5º(Objeto)

Constituem objetivos da APPACDM de Aveiro:

1. Promover a integração do Cidadão com Deficiência Intelectual, no respeito pelos princípios de Normalização, Personalização, Individualização e Bem-estar.
2. Promover o equilíbrio das famílias dos Cidadãos com Deficiência Intelectual, e sensibilizar os Pais e as Famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares deficientes e preparando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, numa perspetiva de condução de educação permanente na escola e na família.
3. Promover a coabitação do Cidadão com Deficiência Intelectual com a sua família/significativos, ao longo da vida, contribuindo para a manutenção dos laços familiares.

4. Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas formas possíveis para o papel que lhes cabe na resolução dos problemas dos Cidadãos com Deficiência Intelectual e suas respectivas Famílias.
5. Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades dos Deficientes Mentais nas Instituições, no Trabalho, no Lar e na Sociedade, tendo como princípios básicos:
 - Partilhar lugares comuns;
 - Fazer escolhas;
 - Desenvolver capacidades;
 - Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;
 - Crescer nas relações.
6. Manter e melhorar as estruturas de resposta existentes em obediência aos princípios de humanização e normalização sem descurar a qualidade dos serviços que presta às pessoas com Deficiência Intelectual e, ainda fomentar a criação de novas estruturas, delegações ou estabelecimentos por forma a gradualmente satisfazer as necessidades existentes na área da sua atuação, promovendo o desenvolvimento de meios não restritivos para o Cidadão com Deficiência Intelectual.
7. Promover e desenvolver outros objetivos/fins secundários de natureza não lucrativa tais como:
 - a. *Apoio domiciliário à pessoa com deficiência Intelectual e ao seu cuidador;*
 - b. *Apoio residencial ao familiar/significativo da pessoa com deficiência intelectual;*
 - c. *Formação profissional destinada a pessoas com fragilidades face ao mercado de emprego;*
 - d. *Centro de Recursos para a Qualificação e o Emprego (CRQE);*
 - e. *Centros de Recursos para a Inclusão (CRI).*
8. Promover e defender, até onde a sua competência e capacidade de intervenção lho permitir, a criação de legislação e a adequação da existente – nacional ou comunitária – no sentido de serem sempre reconhecidos e respeitados os direitos e os deveres do Cidadão com Deficiência Intelectual.
9. Manter e desenvolver laços de estreita colaboração com todas as entidades nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se em organismos Nacionais ou Internacionais desde que daí resultem benefícios para os seus objetivos.
10. Defender e promover, junto dos organismos ou federações Nacionais ou Internacionais, de que seja filiada e no uso dos direitos que aí lhe sejam conferidos, a política, as atitudes e os meios mais aconselháveis e adequados para a proteção dos reais interesses dos Cidadãos com Deficiência Intelectual.
11. Promover a nível nacional e internacional, atividades culturais, formativas, recreativas, desportivas, de lazer e ocupação de tempos livres para o Cidadão com Deficiência Intelectual

ARTIGO 6º (Atividades)

1. A APPACDM de Aveiro para prossecução dos seus objetivos deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações:

a) Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:

- I. Serviços de Apoio Direto ao Cidadão com Deficiência ou Incapacidade Intelectual inseridos no seu processo de desenvolvimento designadamente: Estimulação Precoce, Pré-Escolar, Escolar, Formação Profissional, Apoio Ocupacional e Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário e Internamento Temporário;
- II. Serviços de apoio direto ao cidadão em risco ou em situação de exclusão/isolamento social, nomeadamente serviços de apoio domiciliário, serviços da área dos cuidados de saúde, Centros de Acolhimento Temporário, Lares e residências, serviços na área da infância e juventude e dos idosos;
- III. Serviços Complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à pessoa com Deficiência ou incapacidade Intelectual e/ou em risco de exclusão/isolamento social.
- IV. Serviços de apoio e estruturas residenciais, que permitam ao Cidadão com Deficiência ou Incapacidade Intelectual continuar a coabitação com a sua família/significativos, na perspetiva de manutenção dos laços relacionais e da criação de condições dignas de vida conjunta.

b) Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre diferentes temáticas nas áreas da deficiência ou incapacidade e/ou exclusão/isolamento social, incidindo nos âmbitos psico-pedagógico, social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

2. A Associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa, tais como:

- a. *Apoio domiciliário à pessoa com deficiência Intelectual e ao seu cuidador;*
- b. *Apoio residencial ao familiar/significativo da pessoa com deficiência intelectual;*
- c. *Centro de Recursos para a Qualificação e o Emprego (CRQE);*
- d. *Centros de Recursos para a Inclusão (CRI).*

ou atividades instrumentais de natureza lucrativa, tais como os seguintes serviços:

- a. *Lavandaria e engomadoria;*
- b. *Limpeza nos domicílios;*
- c. *Jardinagem e hortofloricultura;*
- d. *Reparação de produtos de Apoio para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade.*

3. As atividades Instrumentais podem ser desenvolvidas diretamente pela Associação ou através de entidades por si criadas, ou em que tenha participação, mesmo que de natureza comercial, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

ARTIGO 7º(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 8º(Serviços)

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico financeira dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 9º(Duração)

A AAPPACDM de Aveiro durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 10º(Receitas)

Constituem receitas da APPACDM de Aveiro:

- a) Produto das joias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios, comparticipações ou financiamentos do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de Festas ou subscrições ou outras atribuições patrimoniais de particulares;
- g) Os rendimentos ou dividendos das atividades instrumentais;
- h) Outras receitas.

Capítulo II (Dos Associados)

ARTIGO 11º(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

ARTIGO 12º(Categoria de Associados)

Existem três categorias de associados:

- Efetivos
- Apoiantes
- Honorários

ARTIGO 13º(Associados efetivos)

Podem ser associados efetivos:

- a) Os familiares até ao terceiro grau mesmo que em linha colateral e os tutores de Cidadãos com Deficiência Intelectual.
- b) As pessoas singulares ou coletivas, que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, por ela se interessem ativamente e sejam já associados apoiantes, tenham sido propostas para associados efetivos à Assembleia Geral e por ela aprovadas, ou cuja proposta seja assinada por pelo menos 20 associados efetivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14º(Deveres dos Associados efetivos)

São deveres dos associados efetivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos Órgãos Sociais da Associação desde que tornadas em observância da Lei e dos Estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

ARTIGO 15º(Direitos dos Associados efetivos)

São direitos dos associados efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associado efetivo;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- c) Requerer aos Órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas nesta matéria;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de um ano;
- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos da Associação se existirem;
- g) Frequentar as instalações da Associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das atividades daquela;

ARTIGO 16º(Associados apoiantes)

São Associados apoiantes as pessoas individuais ou coletivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da Associação.

ARTIGO 17º(Deveres dos Associados apoiantes)

Os Associados apoiantes têm os mesmos deveres dos Associados efetivos com exceção dos constantes da alínea b) do artigo 14º destes Estatutos, não dispondo também de direito a voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 18º(Direitos dos Associados apoiantes)

Os Associados apoiantes têm os seguintes direitos:

- a) Frequentar as instalações sem prejuízo do funcionamento normal destas bem como participar das atividades da Associação;
- b) Ser informado das atividades da Associação;
- c) Dirigir posições, reclamações e petições aos Órgãos Sociais da Associação;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 19º(Associados Honorários)

1. São Associados Honorários as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à APPACDM de Aveiro tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos não podendo, contudo, ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação no caso de se tratar de pessoas coletivas.

ARTIGO 20º(Exercício dos direitos de associado)

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
3. No caso de trabalhadores ou ex-trabalhadores da instituição também não são elegíveis para os corpos sociais aqueles que, sendo associados efetivos, tenham sido condenados, de forma definitiva, em qualquer sanção disciplinar, salvo admoestação, no quadro da sua relação laboral com a APPACDM de Aveiro.

ARTIGO 21º(Transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 22º(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1 do Artigo 23º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

3. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.

4. Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

ARTIGO 23º(Exclusão ou demissão)

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável.

2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direção.

3. Por deliberação da Direção poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.

4. Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respetivo cargo.

ARTIGO 24º(Outras sanções)

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até seis meses

ARTIGO 25º(Outras sanções, cont.)

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

ARTIGO 26º(Outras sanções, cont.)

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma Nota de Culpa, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar prova e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direção.
2. O processo disciplinar é da competência da Direção sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção de repreensão.
3. As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral para a qual deve ser convocado o Associado incurso no Processo Disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.
4. A Direção, em quinze dias após a receção do relatório final do instrutor deverá aplicar as sanções da sua competência e, em caso de a sanção ser de suspensão, remeter o processo ao Presidente da Assembleia Geral para que na primeira que se realize se proceda à deliberação de exclusão ou não do Associado ou da sua suspensão.
5. Das sanções aplicadas pela Direção no exercício da sua competência caberá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do Associado incurso em processo disciplinar.
6. O recurso para a Assembleia Geral terá de se efetuar até quinze dias antes da sua realização.
7. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na Assembleia Geral seguinte.
8. A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 27º(Órgãos da Associação)

1. São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Órgão de Administração designado por Direção e o Órgão de Fiscalização designado por Conselho Fiscal.
2. A Direção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
3. Só podem participar dos Órgãos Sociais os Associados efetivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 28º (Duração dos mandatos)

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de quatro anos, coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo dos titulares dos Órgãos Sociais se manterem em funções até à tomada de posse dos novos eleitos.
2. O Presidente da Direção não poderá ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO 29º (Incompatibilidades)

1. Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação, ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal, os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha reta.
3. Os Órgãos de Administração e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.
4. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas as dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
5. Os titulares dos Órgãos de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
6. Os titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 30º (Deliberação dos Órgãos da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos Sociais, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 31º(Responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Ata respetiva;
 - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

ARTIGO 32º(Atas)

1. Das reuniões efetuadas pelos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre Ata que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.
2. Nas Assembleias Gerais a respetiva ata é assinada pelos membros da Mesa.

ARTIGO 33º(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de Direção, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral que decidirá mediante proposta fundamentada apresentação pela Direção.

ARTIGO 34º(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.
2. As eleições dos Órgãos Sociais far-se-ão a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da APPACDM de Aveiro para conhecimento dos Associados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 35º(Sua Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, um ano.
2. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores e que tenham sido admitidos há pelo menos um ano contado sobre a data da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 36º(Reuniões)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação do Balanço, Relatório e Contas de Direção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e outra, até 30 de novembro para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, 20 associados efetivos e ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes.
4. No caso de a Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória.
5. A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada quadriénio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até 31 de dezembro do ano civil anterior ao do início do novo mandato.
6. Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 37º(Da posse)

Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respetivos cargos até 31 de janeiro do ano civil em que se iniciou o quadriénio.

ARTIGO 38º(Processo Eleitoral)

1. Compete à Direção a publicação, junto dos associados efetivos e honorários, da Assembleia Geral Eleitoral até 45 dias antes da sua realização.
2. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes do dia da realização dessa Assembleia.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a

Associação e a verificação de se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 39º(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Atas das reuniões.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia eleger para o ato os substitutos, de entre os associados presentes que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da respetiva Ata que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.

ARTIGO 40º(Convocação)

1. A Convocação da Assembleia Geral, será feita por convocatória do seu Presidente que será afixada na Sede e em todas as dependências da APPACDM de Aveiro com, pelo menos, 15 dias de antecedência e na qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
2. A convocatória é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de correio eletrónico nos casos em que os associados tenham indicado o respetivo endereço de correio eletrónico e autorizado expressamente essa forma de convocação.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 41º(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, os seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para a reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados meia hora depois.

ARTIGO 42º(Deliberações)

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão.

ARTIGO 43º(Votação)

1. Cada associado dispõe de um voto.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g) a j) e x) do Artigo 46º dos presentes Estatutos.
3. No caso da alínea i) do Artigo 46º dos presentes Estatutos, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro do número de membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 44º(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do associado se encontrar validamente reconhecida.

ARTIGO 45º(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura validamente reconhecida.
2. O reconhecimento da assinatura prevista no número anterior pode ser dispensado se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.
3. Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 46º(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos;
- c) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta;
- d) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e Contas da Direção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

- e) Apreciar e votar o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte e respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- g) Alterar os Estatutos;
- h) Aprovar a fusão, incorporação e a associação de associações congéneres;
- i) Aprovar a dissolução da Associação;
- j) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- l) Decidir a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- m) Decidir do exercício do Direito da Ação Civil ou Penal contra Associados;
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais Legislação complementar aplicável;
- o) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação e de recursos das deliberações da Direção;
- p) Aprovar sob proposta da Direção o convite a determinado associado apoiante para Associado efetivo;
- q) Aprovar, sob proposta da Direção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- r) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da Associação;
- s) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direção e Conselho Fiscal;
- t) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;
- u) Deliberar sobre a nomeação de Associados Honorários;
- v) Apreciar e autorizar sob proposta da Direção a transferência da Sede da Associação;
- w) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos de administração, nos termos previstos no nº 2 do Artigo 33º dos presentes Estatutos.
- x) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício dessas funções.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 47º(Sua Composição)

1. A Direção da APPACDM de Aveiro é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes cujo nome constará da respetiva lista a submeter sufrágio.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura.
4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do membro efetivo ou quando se der vaga nos termos dos nº3 e 4 do Artigo 48º, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo.
5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 48º (Vacatura)

1. Durante o mandato da Direção, as vagas abertas entre os seus membros será obrigatoriamente preenchida pelo membro suplentes segundo a ordem porque tiverem sido eleitos devendo os membros da Direção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com exceção do cargo de Presidente em que será o Vice-Presidente a assumir o cargo.
2. Caso se vier a verificar uma vaga já depois de terem assumido o cargo efetivo os suplentes indicados, haverá eleições parciais para o lugar vago assegurando o membro que vier a ser eleito apenas o tempo remanescente de mandato do Órgão de Administração que passará a integrar.
3. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direção obrigará a novas eleições para este Órgão.
4. Salvo motivos justificados e aceites pela Direção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste Órgão às respetivas reuniões cinco vezes seguidas ou dez alternadas no mesmo ano civil.
5. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 49º (Reuniões)

1. A Direção reúne, obrigatoriamente, de dois em dois meses e sempre que necessário e é solidariamente responsável por todos os atos de gerência salvo quando algum dos membros expressar fundamentalmente a sua discordância que deverá ficar registada em Ata.
2. A convocação das reuniões é da competência do Presidente da Direção, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. Os membros do Órgão de Fiscalização podem assistir às reuniões do Órgão de Administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste Órgão.

ARTIGO 50º (Competências)

1. Compete ao Órgão de Administração designado por Direção:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar e apresentar para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de Associados o Programa de Ação e Orçamentos anuais;
 - c) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e as Contas de Gerência anuais;
 - d) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um Relatório sobre matérias especificamente definidas;
 - e) Executar as linhas de ação e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados;
 - f) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados e promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos legais;

- g) Promover e recolher Planos de Atividades e Relatórios anuais das diferentes Unidades ou Centros de Atendimento;
 - h) Dinamizar as atividades das diversas Unidades numa perspetiva de coordenação e cumprimento dos objetivos da Associação;
 - i) Obrigar a APPACDM de Aveiro em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do Presidente ou do Vice-Presidente; salvo quanto aos atos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer membro da Direção;
 - j) Representar a APPACDM de Aveiro em juízo e fora dele;
 - k) Manter um registo atualizado do número e categorias de associados;
 - l) Elaborar, propor e executar os Regulamentos Internos necessários ao funcionamento da Associação, seus serviços, setores e respostas;
 - m) Elaborar, propor e executar o Regulamento Eleitoral;
 - n) Recrutar, contratar, demitir e gerir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamento Interno da APPACDM de Aveiro;
 - o) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as diretivas gerais da Assembleia Geral e os Regulamentos Internos;
 - p) Zelar pelo bom funcionamento dos Serviços da Associação;
 - q) Admitir associados efetivos e apoiantes;
 - r) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do Artigo 24º e a suspensão por 6 meses e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
 - s) Criar serviços de cuidados diretos aos utentes;
 - t) Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores nos termos do Regulamento Interno;
 - u) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de Atas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
 - v) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;
 - w) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
 - x) Celebrar quaisquer contratos em nome da instituição com terceiros, designadamente de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respetivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação – financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes Órgãos da Administração Central, Local e Regional;
 - y) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da Direção sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente ou Vice-Presidente, ou Tesoureiro pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.
2. As competências referidas nas alíneas i), w) e x) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direção por deliberação da mesma lavrada em Ata.
 3. A Direção, poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 51º(Sua composição)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo em caso de vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.
4. O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por um trabalhador da instituição.
5. O Órgão de Fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 52º(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um ou todos os seus membros nas reuniões da Direção, sempre que para tal sejam convocados pelo Presidente da Direção, mas sem direito a voto;
- c) Elaborar Relatório e emitir parecer sobre o Balanço, Relatório, Contas, Programa de Ação e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- f) Efetuar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 53º(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 54º(Transferência da sede)

A Sede da APPACDM de Aveiro situa-se na cidade de Aveiro e a alteração da sua localização fora do Concelho de Aveiro só pode ser efetuada com a aprovação de 2/3

dos membros presentes ou representados da Assembleia Geral de Associados expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 55º(Destino dos bens em caso de extinção)

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral de Associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados aos atos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 56º(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor.

Aveiro, 28 de novembro de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral:_____

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:_____

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral:_____